

### **Conflitos territoriais como espaço de disputas entre memória e história: Análise de processos judiciais da Itaipu Binacional contra os Guarani no Oeste do Paraná**

*Territorial conflicts as a space for disputes between memory and history: Analysis of Itaipu Binacional's lawsuits against the Guarani in Western Paraná*

**Clovis Antonio Brighenti\***

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

**Osmarina de Oliveira\*\***


Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

**Recebido em:** 28 mar. 2020.

**Aprovado em:** 20 jun. 2020.




\* Professor da Universidade Federal da Integração Latino-americana, Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História. Doutor em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo; graduado em História pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Coordenador do Observatório da Temática Indígena na América Latina (OBIAL). E-mail: clovisbrighenti@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-8782-2239>

 <http://lattes.cnpq.br/7972713627348895>

\*\* Mestranda no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-americana. Graduada em Geografia pela Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: osmarina66@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-7092-3036>

 <http://lattes.cnpq.br/6873080482061409>

## Resumo

No presente artigo analisamos os percursos e fundamentos das disputas em torno da história e memória entre o Estado e seus entes (Itaipu, Poder Judiciário) contra o povo Guarani, do subgrupo linguístico "Ava", na região Oeste do estado do Paraná. Através da análise de algumas Ações Judiciais envolvendo a disputa por terra, constatamos um discurso construído em torno de elementos que confluem para desconsiderar a história Guarani e desconstruir a memória da ocupação territorial regional. Na disputa por memória, materializada na questão territorial, está a hidrelétrica Itaipu Binacional contra a população Guarani. Nos últimos anos os Guarani intensificaram processos de ações por conquistas territoriais, questionando a "memória oficial" sobre a região e evidenciaram elementos que desnudam a história construída em torno do vazio demográfico e de sua suposta integração à sociedade. Eles passaram a ocupar os últimos fragmentos de Mata Atlântica fora do Parque Nacional do Iguaçu, localizados na Área de Preservação Permanente (APP) do lago de Itaipu. Buscaremos demonstrar que a propriedade da terra não é o principal elemento em disputa, mas sim a memória que pode tornar-se ameaçadora para a imagem da empresa mais lucrativa no Sul do Brasil, construída numa época de exceção de direitos.

**Palavras-chave:** Território Guarani. Judicialização. Memória. Conflito.

## Abstract

In this article we analyze the paths and foundations of the disputes over history and memory between the State and its entities (Itaipu, Judiciary) against the Guarani people, of the linguistic subgroup "Ava", in the western region of the state of Paraná. Through the analysis of some lawsuits involving the dispute over land, we found a discourse built around elements that converge to disregard Guarani history and deconstruct the memory of regional territorial occupation. In the dispute for memory, materialized in the territorial issue, is the Itaipu Binacional hydroelectric plant against the Guarani population. In recent years, the Guarani have intensified action processes for territorial conquests, questioning the "official memory" about the region and have highlighted elements that reveal the history built around the demographic void and its supposed integration into society. They began to occupy the last fragments of the Atlantic Forest outside the Iguaçu National Park, located in the Permanent Preservation Area (APP) of the Itaipu lake. We will seek to demonstrate that land ownership is not the main element in dispute, but rather the memory that can become threatening to the image of the most profitable company in southern Brazil, built in a time of exceptional rights.

**Keywords:** Guarani Territory. Judicialization. Memory. Conflict.

## Introdução

O Oeste do estado do Paraná é palco de intensas disputas fundiárias envolvendo a população Guarani pela posse e uso dos territórios e pelo direito de existir a seu modo. Essas disputas não são novas, o que há de novidade são as justificativas e argumentos utilizados para negar os direitos a esse povo. Para afeito desse artigo, consideramos o Oeste do Paraná a região fronteira com o Paraguai, com formação triangular composta pelas cidades de Guaíra (Norte), Foz do Iguaçu (Sul) e Cascavel (Leste), incorporando cidades como Toledo, Santa Helena e outras.

É do século XVI os primeiros confrontos de espanhóis com a população Guarani quando da fundação das vilas espanholas de Guairá e Villa Rica, em territórios considerados pertencentes à coroa espanhola, nos quais seus colonos utilizavam a mão de obra Guarani nas "encomiendas". Além do trabalho na agropecuária, havia o extrativismo da erva mate, considerada pelos Guarani como "Erva infernal", conforme registrado em carta ao rei espanhol, devido à crueldade a qual eram submetidos durante a extração.<sup>1</sup> Posteriormente, reduzidos nas missões dos Jesuítas, "salvos" dos encomendeiros, caíram vítimas dos escravocratas paulistas, conhecidos como Bandeirantes.

Se tomarmos o período do grande êxodo Guarani e a extinção das cidades espanholas pelos bandeirantes paulistas, quando fechou-se o primeiro ciclo colonial na província do Guairá, até a instalação da Colônia Militar em Foz do Iguaçu em 1889, temos ao menos 250 anos em que os Guarani puderam restabelecer sua vida sem a presença massiva de colonos na região.<sup>2</sup> A liberdade em suas terras não significou a garantia de continuidade nelas, mesmo com a legislação a favor. Nesse intervalo de tempo foi aprovada no Brasil a Lei de Terras (Lei 601 de 1850) tornando a terra mercadoria (objeto de compra e venda). Por outro lado, essa lei garantiu que a terra ocupada pelos indígenas fosse respeitada além da possibilidade de os estados reservarem das terras devolutas espaços para assentar indígenas. Esclarece Gaiger que

não se pode confundir estas terras a reservar, embrião das futuras reservas de que, hoje, trata o art. 26 da Lei 6.001, de 19 de dez 1973, com os aldeamentos já antes instruídos, nem estas ou aqueles com as terras habitadas pelos índios, que delas tinham, ainda em vigor, o domínio.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Manuscrito da Coleção de Angelis. *Apud*: MELIÀ, Bartomeu. Escritos Guarani como fontes documentais da história rio-platense. In: SUESS, Paulo *et al* (Org.). *Conversão dos Cativos: Povos Indígenas e Missões Jesuítas*. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2009, p. 131.

<sup>2</sup> Em 1629 o Pe. Antonio Ruiz de Montoya liderou o êxodo das reduções de San Ignacio y Loreto para as atuais reduções na província de Misiones. "Fabricaram-se, em tempo brevíssimo, 700 balsas, sem contar canos soltas em quantidade, embarcando-se nelas mais de 12.000 almas". MONTROYA, A. R. de. *Conquista Espiritual feita pelos religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985, p. 135.

<sup>3</sup> Sobre o grande êxodo Guarani, cf.: GAIGER, Júlio M. G. *Toldo Chimbangue*. Direito Kaingang em Chapecó – análise jurídica. Xanxerê, SC: Cimi Regional Sul, 1985, p. 10-11.

Explica ainda que “sob o regime da Lei de Terras, portanto, podemos distinguir três espécies de terras designadas aos índios: (1) aldeamentos já existentes; (2) áreas a reservar; e (3) terras do domínio dos índios”.<sup>4</sup> Ocorre que tanto a União como o estado do Paraná (a partir de 1891, quando as terras devolutas passaram à administração dos estados) se omitiram e não reconheceram a presença Guarani na região.

A Colônia Militar em Foz do Iguaçu (instalada em 1889) foi fundamental no processo de ocupar e “nacionalizar” a região, era ela que garantia proteção, suporte político e “físico” aos empresários e aventureiros. Nesse novo cenário os Guarani moviam-se dentro das possibilidades dadas, sem muito poder de modificar o contexto, primeiro porque quem devia ampará-los era quem esbulhava-os de suas terras e segundo, por conta do estigma de integrados imputado a eles.

O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) criado em 1910, que deveria proteger a população indígena contra as investidas das empresas capitalistas e fazer valer o direito Guarani à terra, atuou para garantir a tranquilidade das empresas e colonos que na segunda metade do século XX se apropriaram de praticamente toda região. Nessa região, o SPI sequer promoveu o que o antropólogo Antonio Carlos de Souza Lima definiu como “cercos da paz” = reservas criadas para confinar a população indígena, porque não compreendiam que no Oeste do Paraná esses cercos eram necessários, já que efetivamente os Guarani não ameaçavam a penetração dos colonos.

Considerados integrados, as terras por eles ocupadas não foram respeitadas. Encontramos documentação relativa à criação de apenas uma reserva, no atual município de Foz do Iguaçu. Todos os demais *Tekoha Kuéra* (aldeias)<sup>5</sup> foram extintos e a população expulsa ou transferida pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e/ou Fundação Nacional do Índio (Funai) para as reservas destinadas ao povo Kaingang. Era o órgão indigenista subserviente ao latifúndio e à oligarquia agrária brasileira. O conceito de “índios integrados” atribuído aos Guarani adentrou o século XX. A História e a Antropologia também têm grande responsabilidade na fundamentação teórica dessa política. Dentre os intelectuais de grande influência na segunda metade do século XX está o antropólogo Darcy Ribeiro, que não hesitou em mencionar nos seus estudos que os Guarani estariam “integrados” à sociedade nacional. Esse conceito contribuiu para definições das ações indigenistas, como o não reconhecimento do direito às terras e o assentamento em áreas demarcadas a outros povos.<sup>6</sup>

O povo indígena Xetá, habitantes do noroeste do estado do Paraná, contatados nos anos 1940, foram massacrados e praticamente extintos em menos de uma década. Nessa

---

<sup>4</sup> GAIGER, Júlio M. G. *Toldo Chimbanguê... Op. cit.*

<sup>5</sup> Sinteticamente, pode-se traduzir *Tekoha* como o lugar onde se pode viver o *teko*, ou seja, o modo de vida. *Kuéra* é usado para plural. Aldeia não é uma tradução de *tekoha*, mas apenas um conceito colonial que se refere ao lugar onde se encontram os indígenas.

<sup>6</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

região, a ação do órgão indigenista foi de distribuir as crianças Xetá para famílias não indígenas e famílias Kaingang.<sup>7</sup>

Encontramos diversos relatos de experiências de transferência forçada dos Guarani pelo órgão indigenista em conluio com fazendeiros. Seu Honório Benites, morador do *tekoha* Itamarã, descreve como o SPI extinguiu o *tekoha* que existia no município de Toledo e levou as famílias, com um caminhão, para a terra Kaingang de Rio das Cobras:

Sabe, nós morávamos em Toledo naquela época. A firma do Vili Walter comprou toda aquela terra ali. Era de uns espanhóis, eu até ajudei abrir a picada para fazer colônia. Depois daquilo o Vili Walter mandou duas polícias avisar que é pra nós nos aprontar para ir pra Laranjeiras do Sul, que iria ter um caminhão para nos levar pra lá. O policial era meu conhecido, foi companheiro no quartel, daí ele me conheceu. Ele avisou que eu tinha que saí daqui a firma não queria mais nossa presença no lugar. Daí mandou um caminhão lá pra carregar toda as nossas traínhas. Ficamos quatro dias no campo de aviação esperando o outro caminhão pra poder ir pra lá pra Laranjeiras.<sup>8</sup>

Pedro Alves, também morador do *tekoha* Itamarã, relata o caso de outra expulsão:

Daí foi falar pra sair, que a terra foi pros homens, falou que tem dono e que vai ocupar a terra. Os índios... o fazendeiro quer tirar... Os índios não sabem. Sabe, mas tinha medo do branco; eles em qualquer coisa acreditam, naquele tempo. Naquele tempo tem pouca ideia, não sabe o problema. Que sempre falou que o branco mandava o governo que mandava, ele faz tudo as coisas como ele querem. Então os índios ainda não sabem, não tinha ninguém para falar e defender eles.<sup>9</sup>

Em meados do século XX, em especial a partir dos anos 1940, a colonização se acentuou impulsionada pela Marcha para o Oeste (1938) no governo de Getúlio Vargas e pela criação do Território Federal do Iguassú (Decreto-Lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943 e extinto em 18 de setembro de 1946). Os Guarani foram “aproveitados” como mão de obra nas iniciativas públicas como aberturas de estradas, construção de pontes, entre outros, e nos serviços privados na derrubada da mata e produção agropecuária. A nova configuração econômica e social condicionou a maioria da população a viver dispersa nas fazendas, para facilitar a proximidade com o trabalho. O tamanho da aldeia dependia da quantidade de pessoas e do tempo de “contrato” (empreitada). Porém, mesmo as aldeias localizadas nas fazendas ficavam afastadas das sedes, de preferência nas margens de riachos onde concentrava-se água corrente a mata ciliar. Adriano Chamorro recorda que por alguns anos sua família vivia e trabalhava numa fazenda na margem direita do rio Bela Vista, afluente do rio Paraná, e que nos finais de semana se juntavam aos moradores do *tekoha* Guarani para os *jeroky* (rituais) e atividades recreativas. Os *tekoha kuéra* continuaram existindo, porém sem a garantia legal da terra, proteção contra ameaças e apoio para atividades produtivas. A população oscilava entre a vida no *tekoha* e nas fazendas. Na medida em que a colonização

<sup>7</sup> Sobre esse tema sugerimos a leitura de: COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. *Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná*. Vol. 2. São Paulo: TikiBooks, 2017.

<sup>8</sup> BENITES, Honorio. *Entrevista concedida a Clovis Antonio Brighenti*. Tekoha Itamarã (PR), 2015. [Não publicada].

<sup>9</sup> ALVES, Pedro. *Entrevista concedida a Elaine Pereira Rocha*. Tekoha Ocoy (PR), 1990. [Não publicada].

avança a população Guarani foi sendo expulsa e os *tekoha kuéra* foram se transformados em pastos e lavouras de colonos.

A demanda por mão de obra praticamente se esgotou na década de 1970 com a intensificação da mecanização do campo. A partir de meados daquela década os Guarani passaram a ser intrusos em suas próprias terras. Restou a eles os lugares nas margens do rio Paraná e seus afluentes, no geral, pequenas aldeias em terras não usadas pela agricultura intensiva. A mão de obra já não é mais requisitada. A identidade Guarani é acionada pelos regionais conforme seus interesses socioeconômicos que nesse momento passam a ser considerados integrados, paraguaios, caboclos e bugres, mas jamais Guarani.

A única terra reservada (Colônia Guarani ou Três Lagoas) no atual município de Foz do Iguacu foi tomada pelo Incra para assentar camponeses na década de 1970.<sup>10</sup> Os demais *tekoha kuéra* que não estavam demarcados, como o Ocoy/Jacutinga e outros, localizados todos próximos à margem esquerda do rio Paraná, foram extintos com a inundação provocada pelo lago da Hidrelétrica Itaipu Binacional em 1983.<sup>11</sup>

O caso de Itaipu tornou-se emblemático e afetou profundamente a vida Guarani. Itaipu e Funai não os reconheceram como Guarani, tampouco reconheceram o direito sobre as terras. Após intensa pressão dos Ava Guarani, com apoio de organizações da sociedade civil, foi criada uma única reserva (Ocoy), com minúsculos 251 hectares. Mas, nesse momento, já havia ocorrido o *sarambi*/esparramo total das famílias. Alguns fugiram para Argentina, Paraguai e alguns estados brasileiros, outros transferidos a força, outros ainda ficaram trabalhando de diaristas pela região. Com Itaipu, não apenas perderam as terras, mas perderam a possibilidade de reivindicar a devolução, porque elas não existiam mais.<sup>12</sup>

A reserva do Ocoy, por mais que tivesse sido criada em local impróprio (Área de Preservação Permanente, de Itaipu – APP) e eivada de irregularidades jurídicas, administrativas e sanitárias, serviu como local de refúgio e estabilidade provisória. É para esse local provisório que irão regressar as famílias espalhadas e essa terra se transformará no local de resistência.

## Refazendo/reconstruindo/recontando a história

Ignoradas pela Itaipu e controlados pela Funai, os Guarani resistiram e pressionaram de todas as formas a Itaipu para equacionar o contexto fundiário porque para esse povo a responsabilidade era da Itaipu que havia alagado as últimas terras ocupadas por eles sem repará-los. Os poucos hectares de terra na margem do lago já não sustentavam mais tantas famílias, tanto na perspectiva físico/alimentar como na organização social do povo. Ocorre que

<sup>10</sup> COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. *Relatório da Comissão... Op. cit.*

<sup>11</sup> Em nossas pesquisas identificamos ao menos 19 *tekoha kuéra* que ficaram submersos pelo represamento do rio Paraná, alguns parcialmente e outros em sua totalidade.

<sup>12</sup> COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. *Relatório da Comissão... Op. cit.*

pouco tempo depois da transferência para o Ocoy, em 1982, os Guarani iniciam o processo de cobrança dos direitos territoriais até então negados.<sup>13</sup>

Além de manifestações em praça pública e envio de documentos à própria Itaipu (**Figura 1**), a comunidade Guarani enviou documento ao Banco Mundial (BID), financiador da obra da hidrelétrica, denunciando a violação de seus direitos. A ação surte efeito e uma missão do BID é enviada ao Ocoy para averiguar a situação. Porém, as recomendações do BID não foram cumpridas. Os Guarani sinalizaram a Itaipu que não estavam satisfeitos com os 251 hectares, alegando que o espaço ocupado anteriormente apenas por uma das aldeias – a Ocoy/jacutinga – media cerca de 1.500 hectares, seus limites era os rios Ocoy (N) Jacutinga (S), Paraná (W) e estrada velha de Santa Helena (L).

---

<sup>13</sup> Na data de 20 de novembro de 1986, os líderes Guarani do Ocoy denunciam a Funai na delegacia de Polícia de São Miguel do Iguazu, demonstrando que esta estava articulando uma invasão na referida TI em represália pelo fato dos Guarani não terem aceitado o posto da Funai no interior da área demarcada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Comarca de São Miguel do Iguazú. *Termo de Declaração*. N. 911, lv. 60, fl. 111. João Centurião.

Figura 1 - Documento da comunidade Ocoy à Itaipu Binacional.

dias 25 de novembro de 1985

Para Itaipu Binacional

Interveio da Aldeia Ocoy São Miguel do Itaipu Paraná.

senhor Presidente da Itaipu É chamado aqui na area  
indigena Comunidade ava guarani. Urgencia. Porque Interesse  
do tema da terra - A terra esta debarrantando a nosa area. Porisso  
da a Comunidade ava guarani queremos mais terra.  
primeira coisa a terra está debarrantando. Nos tinha antes mil  
cento equitaria de terra. Porque nosa terra era do rio  
centinga até rio ocoy sua que vai em Santa Elena dai  
rio Paraná. Cade resto da terra. A familia está acumulando  
a terra e poca. Nos queremos o resto da terra.

Queremos Conversa com chefe da Itaipu Binacional

Aqui na nosa Aldeia. No dias 5 de dezembro 85

José Centurião Cacique

na reunião do dia 11/5 Sr. A. Capucci leu e  
confirmou a área delimitada pelos  
Agentes M. <sup>Colégio dos Santos</sup>  
Pedros Alber <sup>acidentes geograficos mencionados</sup>  
Irlando Centurião

Carimuro Centurião

Amorlo Benitez

Frederico Centurião

Sebastião Bogado

Frente Bogado

Fonte: ARQUIVO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). [Carta para Itaipu Binacional, de 25 de novembro de 1985].



O Ocoy torna-se pequeno, insalubre, conforme denunciam em documento de 22 de agosto de 1992: “estamos sofrendo doença como malária, pneumonia, diarreia, vomito, febre. Gripe, ferida, coceira, dor de vista, dor de cabeça, bronquite, furúnculo, dor de ouvido etc.”.<sup>14</sup> Esses diagnósticos calamitosos eram atribuídos ao veneno utilizado pelos vizinhos: “os colonos perto da área jogam veneno na lavoura quando chove chega veneno vai todo dentro do lago”.<sup>15</sup> Os guarani manifestaram desejo de ocupar o Parque Nacional do Iguaçu, praticamente a única área florestada na região, considerado por eles “território Guarani”. Além disso, fizeram um breve histórico do esbulho das terras e relataram como se encontrava a situação do Ocoy: “A nossa área está desbarrancando cada vez mais diminuindo as terras e cada vez mais populações aumenta. Estamos 325 pessoas, com 45 pai[s] de família morando aqui na área. Em 1982 tinha 231 hectares, mas agora [...] não tem mais”.<sup>16</sup> A terra estava esgotada, já não comportava a população.

Diante das negativas ou mesmo indiferenças da Itaipu Binacional à demanda territorial Guarani, houve um esgotamento das “negociações” ou ao menos das expectativas dos Guarani de que a empresa iria dialogar sobre as reparações. Os Ava, então, decidem modificar a estratégia de ação. Em 1994, diversas famílias Guarani ocuparam o Refúgio Biológico Bela Vista, de propriedade da Binacional, localizado em Foz do Iguaçu. Essa atitude faz a empresa rever sua posição e aceitar o diálogo. Após dois anos de intensas negociações e buscas de soluções, a Itaipu adquiriu uma nova terra com 1.700 hectares, no município de Diamante D`Oeste, denominada *de tekoha Añetete* pelos Guarani. A Itaipu sabia que o contexto fundiário não estava equacionado, por esse motivo a Binacional decidiu manter presença ostensiva no *Ocoy* e *Añetete* controlando a população, inclusive o fluxo de mobilidade, em troca de programas de construção de moradias, auxílio com cestas de alimentos e programas de incentivo à agropecuária. Na década seguinte, continua com programas assistenciais através da ação denominada “Água Boa”, mais voltada para mitigar sua imagem perante a opinião pública do que modificar o contexto de opressão vivido pelas comunidades.<sup>17</sup>

O Ocoy continua crescendo vegetativamente e novas famílias se instalam num movimento relacionado à organização social e mobilidade desse povo. Ocorrem também novas mobilizações, como as duas tentativas de retomada de terras no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), nos anos de 2005 e 2013.

A desocupação do PNI em 2005, por medida judicial de Reintegração de Posse, foi mediada pela Funai que prometeu à comunidade comprar nova terra. Nos anos seguintes, foi avaliada uma propriedade na região Oeste pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). A terra agradou aos Guarani, porém a Funai arquivou o processo alegando

---

<sup>14</sup> ARQUIVO DO LABORATÓRIO DE HISTÓRIA INDÍGENA DA UNILA (ALHI-UNILA). *Nós comunidade Ava-Guarani exigem a demarcação para área no Parque Nacional do Iguaçu*. Tekoha Ocoy (PR), 1992.

<sup>15</sup> *Idem*.

<sup>16</sup> *Idem*.

<sup>17</sup> Sobre o tema, sugerimos a leitura de: RIBEIRO DOS SANTOS, Thiago Arruda. *Antes que era bom, quando a água era boa e não precisava cultivar: uma etnografia sobre os Aváguarani da reserva indígena tekoha Anhetete e o programa cultivando água boa da Itaipu Binacional*. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

falta de verba. O Ministério Público Federal (MPF) em Foz do Iguaçu, após a alegação da Funai, argumentou que nada mais poderia ser feito. Essa posição não foi aceita pela 6ª Câmara de Comissão e Revisão (CCR) do MPF, que devolveu o inquérito Civil de n. 1.25.003.002134.2005-23 ao MPF em Foz do Iguaçu, que se declara impedido de agir. O processo segue paralisado.

Se por um lado os processos administrativos seguem paralisados, por outro a mobilização das comunidades Guarani segue em alta. A pressão interna vivida pela comunidade aumenta cada vez mais. No final da primeira década desse século a população no Ocoy chega a quase mil pessoas: são 06 famílias extensas tendo que negociar a todo instante a convivência em 230 hectares, espremidos entre o lago de Itaipu e as lavouras mecanizadas pelo agronegócio com veneno que atinge pessoas, animais e plantações.

O destensionamento ocorre na perspectiva da organização social Guarani, ou seja, famílias extensas partem para encontrar novas terras. Porém, a região não oferece mais espaços livres para abrigar-se. O PNI se torna inacessível devido a hostilidade com que foram tratados pela administração do Parque nas duas últimas retomadas.<sup>18</sup>

Três famílias extensas deixam o Ocoy. A primeira, depois de percorrer diversos locais, é assentada no *tekoha* Itamarã, em Diamante D'Oeste, numa pequena terra adquirida pela Funai. A partir de 2009, duas pequenas áreas pertencentes ao Estado do Paraná são ocupadas, uma no município de Santa Helena e outra no município de Itaipulândia. São terras contíguas à APP do lago, sendo assim, os Guarani usam parte da terra do estado e parte da terra de Itaipu. Desde 2015 outras famílias extensas buscam novas terras. Com a ausência de terras com mata, os Guarani passaram a ocupar a Área de Preservação Permanente (APP) do lago e o Refúgio Biológico em Santa Helena. Todas as retomadas ocorreram em terrenos da Binacional, alguns deles próximos ou sobre antigos *tekoha* kuéra que ficaram parcialmente submersos.

Os locais escolhidos têm a ver com a existência de mata, mesmo que regenerada/reflorestada, por ser o local em que ainda é possível ter uma convivência com a floresta e seus habitantes animais e espirituais, ter acesso às plantas, remédios e lenha para uso diário. A etnografia sobre os Guarani é consensual sobre a importância da mata para esse povo. Foram ao menos dois mil anos de presença nessa região convivendo e manejando a mata atlântica.<sup>19</sup> Como o advento da invasão agropecuária, sua mitologia foi modificada para dar conta de incorporar esse novo contexto, como podemos ouvir nas palavras de Rosana Benites, que justifica a ocupação na mata da APP de Itaipu porque Deus teria deixado a mata

---

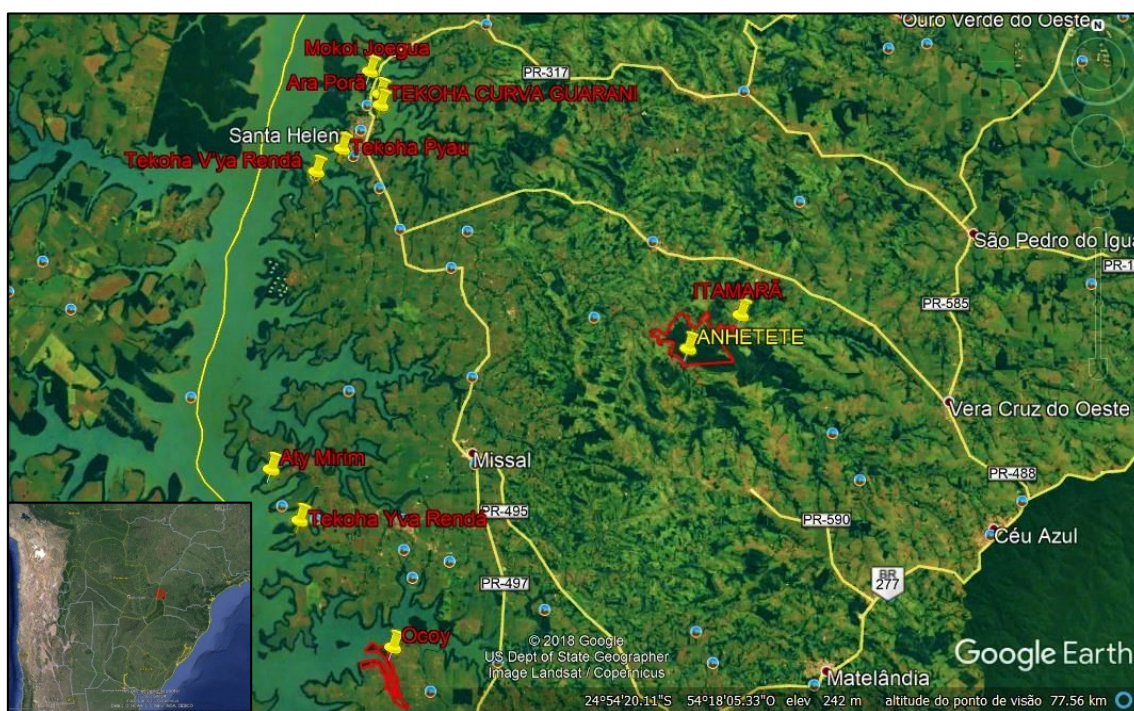
<sup>18</sup> SEGHATTI, Cassiane. Em protesto, índios ocupam o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná. *G1*. (Portal). Publicado em: 16 out. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2013/10/em-protesto-indios-ocupam-o-parque-nacional-do-iguacu-no-parana.html>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>19</sup> BONOMO, M. *et al.* A model for the Guaraní expansion in the La Plata Basin and littoral zone of southern Brazil. *Quaternary International*, v. 356, p. 54-73, 2015.

para os Guarani e as terras desflorestadas e cidades para os não indígenas.<sup>20</sup> Mas esses locais não seriam retomados se não estivessem associados a memória dos antigos locais ocupados. Os locais que ficaram submersos pela formação do lago e que afloram na memória de seus antigos ocupantes e, “por tabela”, dos jovens através da oralidade.

O quadro atual apresenta 10 *tekoha kuéra* na região, são comunidades formadas por desmembramento (total ou parcial) do Ocoy. Dessas dez aldeias apenas Ocoy (231 ha.), Añetete (1774 ha.) e Itamarã (242 ha.) estão reservados.<sup>21</sup>

**Figura 2** – Localização dos *tekoha* na Unidade Sociologia Ocoy/Jacutinga.



**Fonte:** Elaborado pelos autores (2019), a partir da plataforma Google Earth Pro.

## Direito e propriedade

A partir de 2018, a Itaipu Binacional passou a ingressar com ações judiciais contra as ocupações Guarani nas áreas de APP, pedindo em juízo a reintegração de posse nas 1ª e 2ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu. Essas ações ocorreram após algumas reuniões convocadas pelo Promotor da Comarca em Santa Helena para encontrar uma solução “pacífica” para os casos. A solução denominada “pacífica” passava necessariamente pela saída dos

<sup>20</sup> CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. Desabafo de Rosana Benites, Avá-Guarani do tekoha Pyahu. Facebook. (Plataforma). Publicado em: 22 mar. 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/conselhoindigenistamissionario/videos/405567400002260/>. Acesso em: 02 nov. 2019.

<sup>21</sup> Trata-se propriamente de reserva indígena, prevista na Lei n. 6001/1973 e não terra indígena, prevista na *Constituição Federal* de 1988.

Guarani dos locais ocupados e o retorno para o “lugar de origem”. O argumento dos líderes Guarani contra essa solução apontava a impossibilidade de identificar qual era o lugar de origem, já que a maioria deles tinha nascido em locais hoje submersos pelo lago. Portanto, a solução proposta era inócua, já que os locais de origem não existem mais.

O contra-argumento Guarani é que eles estavam mais próximos possíveis do local de origem. A comunidade Mokoy Joegua vivia próxima a foz do rio São Francisco Falso, perto da antiga aldeia e local retomado em 2017, provavelmente, fazia parte das terras ocupadas tradicionalmente. Assim também argumentava a comunidade Yva Renda, localizada no município de Itaipulândia. Segundo a memória dos ocupantes, ali próximo localizava-se o *tekoha* Araticum e parte dele teria ficado submerso. Os demais *tekoha kuéra* também demonstraram vínculo com aldeias existentes antes da formação do lago.

Nas reuniões convocadas pelo Promotor Público, a Itaipu tentava convencer os Guarani dos “acampamentos” a se mudar para Ocoy, Itamarã ou Añetete, deixando-os escolher um desses locais. A empresa prometeu auxílio com alimentação, construção de casas e apoio para as lavouras. Contudo, argumentavam os Guarani, esses *tekoha* estão superpovoados. As famílias que saíram desses espaços o fizeram justamente porque já não havia mais condições de sobrevivência, preferiram acampamentos em casas de lona plástica que vivenciar o conflito nesses *tekoha*.<sup>22</sup> Demonstraram também que há um significativo déficit habitacional nesses *tekoha* reservados, conforme documento divulgado pelos líderes Guarani em agosto de 2019.<sup>23</sup>

A Itaipu partia do pressuposto básico de que ela teria o poder de decisão sobre quem poderia habitar essas três comunidades. Ao propor a transferência dos acampados para esses locais, não se preocupou em averiguar se as lideranças locais concordavam, se havia interesse e compatibilidade entre eles para viver nesses locais. Atribuiu os desmembramentos e criação de novas comunidades às cisões resultantes de desavenças políticas. Além disso, a Itaipu acreditou que com o poder econômico, ofertando infraestruturas e subsídios, conseguiria convencer os líderes Guarani a se mudar.

Para a empresa, o Ocoy não é visto como um local insalubre e sem condições de vida para esse povo, ao contrário, é um exemplo a ser seguido, um modelo de *tekoha*. Ocorre que além de ser contra a perspectiva da organização social Guarani, o retorno dessas mais de 100 famílias inviabilizaria de vez a existência das comunidades. Os Guarani reclamaram que há um altíssimo déficit habitacional nas três comunidades e que a Itaipu poderia começar equacionando essa situação. Afirmando em documento:

Já nos manifestamos em outras ocasiões, que juntar todas as famílias dos acampamentos nos 3 (três) *tekoha* reservados (Ocoy, Itamarã, Añetete), vai aumentar o problema social dessas comunidades, que sequer terão espaço para cultivar alimentos e ou condições de fazer casas. Reafirmamos nossa proposta

<sup>22</sup> No caso, conflito não são necessariamente disputas corporais ou mesmo desavenças, mas a impossibilidade de seguir sendo Guarani nesses locais.

<sup>23</sup> ALHI-UNILA. *Manifesto dos líderes Guarani: Sobre a falta de terras no oeste do Paraná. Contra o despejo e remoção forçada*. Tekoha Añetete (PR), 1.º de agosto de 2019. Documento enviado ao Supremo Tribunal Federal.

de que precisamos de mais terras, que precisamos que a Itaipu e o governo brasileiro devolvam nossos tekoha tomados no passado recente ou que nos ofereçam outras terras em troca das que ficaram embaixo do lago, que pela memória de nossos velhos são ao menos 19 tekoha alagados.<sup>24</sup>

Os Guarani manifestaram nas audiências que não se recusam a desocupar essas áreas, desde que seja por locais em melhores condições, de preferência em áreas definitivas. Usaram também como argumento o processo em curso para identificação e delimitação das terras. Em novembro de 2017 o Juiz federal de Foz do Iguazu, atendendo a uma ação do MPF, deu prazo de dois anos para a Funai fazer os estudos antropológicos para identificar e delimitar as terras na região.

*Defiro o pedido liminar requerido pelo MPF determinando que a FUNAI, no prazo máximo de 2 (dois) anos, conclua em definitivo os procedimentos de ampliação da Terra Indígena do Ocoy (procedimento FUNAI Id 570) e de demarcação da Terra Indígena Guarani/Santa Helena (procedimento FUNAI Id 642), nos termos e prazos previstos no Decreto nº 1.775/96, computando-se neste interregno, inclusive, a eventual desocupação dos não-índios da área, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).<sup>25</sup>*

Esgotado o prazo, a Funai não cumpriu a determinação judicial. O cumprimento da ação é fundamental para equacionar o tema e definir as terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani.

## Disputa por memória e história

Pierre Nora nos ajuda a conceituar e distinguir a história da memória. Para o autor, a história é como um fenômeno do passado cuja reconstrução sempre é problemática, ao passo que a memória é sempre atualizada e tem sua expressão na mobilização.

A memória é vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história uma representação do passado. [...] A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, e a torna sempre prosaica. A memória emerge de um grupo que ela une [...] ela é, por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A história ao contrário, pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá vocação para o universal. A memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga as continuidades temporais, às evoluções e às relações das coisas. A memória é um absoluto e a história se conhece o relativo.<sup>26</sup>

<sup>24</sup> *Manifesto dos líderes... Op. cit.*

<sup>25</sup> BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Ação Civil Pública Nº 5006284-37.2017.4.04.7002*. Foz do Iguazu, 2ª Vara federal, 14 de novembro de 2017.

<sup>26</sup> NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, dez. 1993, p. 9.

Memória e identidade são “valores disputados em conflitos sociais e intergrupais, e particularmente em conflitos que opõem grupos políticos diversos”.<sup>27</sup> E mais que isso, “a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder”.<sup>28</sup>

É no contexto de conflito que a memória é acionada pelos Guarani para fazer valer sua história. A Itaipu, por sua vez, deseja construir outra memória, amparada na historiografia do “colonizador” de que havia um vazio demográfico na região, agregando a narrativa contemporânea de que os Guarani são estrangeiros. Associado a esses elementos somam-se os argumentos do não protagonismo Guarani, ou seja, que eles estão sendo manipulados por interesses de terceiros e são sujeitos sem vontade própria.

É importante notar que nesta região há um movimento de cunho político de retomar os antigos *tekoha kuéra*, mas ele é também religioso. O líder Guarani Oscar Benites Lopes esclarece esse tema ao explicar porque retomaram a terra *Yva Renda*, no município de Itaipulândia:

A gente lembrava que ali era uma aldeia antiga que se chamava Araticum. Aí eu falei pro meu povo, ‘a gente tem que voltar pra essa aldeia antiga, pois com certeza vamos recuperar nossa área’. Aí eu conversei com Chamói [xamã] e ele falou que a gente tinha que voltar, então voltemos. Aqui tem aldeia antiga, mas ficou no meio da água, se chamava Araticum, aí como a gente viu que era Araticum é uma fruta, a gente decidiu de chamar de Yva Renda que é lugar de fruta. Voltemos pra nossa área, pra nossa aldeia antiga no dia 26 de junho de 2017.<sup>29</sup>

A Itaipu argumenta também que já reparou os Guarani quando adquiriu o *tekoha Añetete* e que eles não necessitam de mais terras, mas de “valorização cultural”, expressando uma compreensão da cultura como elemento abstrato, sem vínculo com o território e a territorialidade dos povos.

Após não chegar a consensos na via administrativa, a Itaipu abandonou as reuniões e partiu para ações judiciais de reintegração de posse, alegando que os Guarani não queriam mais sua presença nas reuniões. Contudo, essa não era a realidade. Os Guarani buscavam encontrar formas de serem ouvidos a partir de outros pressupostos que não a remoção forçada para aqueles *tekoha kuéra* conforme desejava a Itaipu.<sup>30</sup>

Ao todo a Binacional moveu quatro Ações de Reintegração de Posse e uma Ação de Manutenção de Posse.<sup>31</sup> Todas elas estão fundamentadas em argumentos idênticos.

<sup>27</sup> POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, p. 205.

<sup>28</sup> LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2013, p. 476.

<sup>29</sup> LOPES, Oscar. *Entrevista concedida a Clovis Antonio Brighenti e Osmarina de Oliveira*. *Tekoha Yva renda* (PR), 2018. [Não publicada].

<sup>30</sup> Durante os anos de 2003 a 2017, Jorge Samek esteve à frente da direção da Itaipu. Com o golpe, no ano de 2016, o presidente Michel Temer, colocou Luiz Fernando Leone Viana, que permaneceu entre 2017-2018. Ainda em 2018, Mário Vitório Stamm assumiu como diretor e ficou até o final do ano. Em 2019, o presidente Bolsonaro deu posse ao General Joaquim Silva e Luna.

<sup>31</sup> São quatro processos de reintegração de posse e um processo de manutenção de posse, somente em um caso o juiz realizou a audiência de conciliação.

A Autora é proprietária e legítima possuidora das áreas de terras desapropriadas para formação do Reservatório de Itaipu, delimitadas e declaradas de utilidade pública, na margem brasileira, pelo Decreto Presidencial nº 83.225, de 1º de março de 1979 (Doc. 6).

[...]

As áreas não inundadas pelo Reservatório constituem-se, em sua maioria, Áreas de Preservação Permanente, como a Faixa de Proteção do Reservatório e as Reservas e Refúgios Biológicos, criados e mantidos pela ITAIPU.

[...]

Fato é que os indígenas adotaram posição de intransigência.

Recusam-se a sair das áreas atualmente invadidas – absolutamente impróprias para ocupação -, rejeitando a ideia de serem alocados em áreas indígenas legais existentes na região (São Miguel do Iguçu e Diamante D'Oeste), mesmo que nessas áreas tivessem condições de dignidade indiscutivelmente superior à situação de vulnerabilidade a que se submetem nas invasões ilegais, em áreas de preservação ambiental permanente à margem do Reservatório de ITAIPU. Na última reunião da qual a ITAIPU participou, no dia 25/04/2018, na aldeia Itamarã, em Diamante D'Oeste, os indígenas deixaram expressa essa decisão. E, embora nessa ocasião tivesse sido encaminhada a realização de nova reunião no dia 25/05/2018 (em local que seria posteriormente definido), na antevéspera dessa data a ITAIPU foi comunicada pelo Ministério Público que as lideranças indígenas haviam solicitado que a ITAIPU não participasse dessa conversa. Após a realização dessa reunião, a ITAIPU foi então informada pelo Ministério Público que as lideranças indígenas de fato ratificaram nessa ocasião a decisão de não deixarem as áreas invadidas.<sup>32</sup>

O caso do *tekoha* Yva Renda, município de Itaipulândia, foi deferido pelo Juiz Federal Rony Ferreira, em Foz do Iguçu, "liminar pleiteada para o fim de determinar a reintegração da área da Itaipu Binacional na cidade de Itaipulândia".<sup>33</sup> Isso ocorreu após as diligências, audiência de conciliação e "Levantamento de Campo Circunstanciado" realizado pela Funai, conforme acordado na audiência de conciliação.

É imperioso analisar os argumentos que fundamentam a decisão nas "breves considerações":

A invasão que se pretende afastar por meio da presente ação de reintegração de posse *não pode ser vista como ato isolado*.

De 2009 para cá invasões de terras por indígenas da região oeste do Paraná tem sido comum.

Áreas públicas e privadas tornaram-se alvo de invasões nas cidades de Itaipulândia, Santa Helena, Terra Roxa, Guaíra etc.

Tais invasões, vale notar, *constituem um movimento orquestrado*, e indícios dão conta que indígenas da região estão sendo estimulados a agir dessa forma.

Para agravar a situação, parece cada vez maior a *vinda de índios Avás Guarani do Paraguai e Argentina* para as Aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete.

Nesse sentir, sobejam indícios de que indígenas paranaenses vêm sendo estimulados por promessas vãs de que as invasões são o caminho para solução dos problemas existentes.

Todo trabalho histórico de sustentabilidade desenvolvido nas aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete está se perdendo diante dos conflitos que estão aflorando na região oeste do Paraná.

Além da invasão de terras, *as aldeias deixaram de ser local seguro para o convívio indígena e há indícios de que estariam servindo de local de passagem para contrabando e outros delitos transfronteiriços*.<sup>34</sup>

O recurso apresentado ao TRF da 4ª Região pela Defensoria Pública da União não encontrou amparo dos magistrados, que optaram pela manutenção da decisão proferida pelo

<sup>32</sup> BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Processo Nº 5008419-85.2018.4.04.7002/PR*. Foz do Iguçu, 2018.

<sup>33</sup> FERREIRA Rony. *Processo Nº 5007585-82.2018.4.04.7002/PR*. Justiça Federal, Foz do Iguçu, 2018.

<sup>34</sup> *Idem*. Grifos nossos.

Juiz Federal de 1ª Instância em Foz do Iguaçu. A magistrada Marga Inge Barth Tessler reproduziu os argumentos utilizados na primeira instância.<sup>35</sup>

A magistrada utilizou dois argumentos que não cabem no evento, porque são de outra natureza, são eles: a interpretação equivocada de que “aldeamentos” seria o mesmo que terras tradicionalmente ocupadas; e o uso do “marco temporal”, utilizado no caso da decisão da TI Raposa Serra do Sol, mas não transformado em jurisprudência.

Porém, a teoria do indigenato não constitui carta branca para invasões. O Supremo Tribunal Federal consolidou, por meio do enunciado da *Súmula nº 650*, que ‘os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamento extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.’ Isso quer dizer que o termo tradicionalmente ocupado não alberga situações em que, em tempos antigos, as terras teriam eventualmente sido ocupadas por povos indígenas. Também por tal razão, quando do julgamento da Petição 3.388/RR (caso Raposa Serra do Sol), o mais importante precedente em matéria indígena da história recente daquela Corte, ficou consagrada a chamada *Teoria do Fato Indígena*, interpretação segundo a qual o marco temporal para a garantia de direitos dos índios às terras tradicionais é a promulgação da Constituição de 1988; isto é, a presença indígena deve ser verificada nas respectivas terras em 5 de outubro de 1988.<sup>36</sup>

O direito de propriedade foi considerado como fator fundamental e, em nenhum momento, questionou-se se a propriedade foi constituída legalmente ou é resultado de esbulhos e violações de direitos de terceiros, tampouco se a parte esbulhada foi considerada na definição desse direito.

Com efeito, não se trata propriamente de patrimônio indígena, mas sim de patrimônio da ITAIPU BINACIONAL, esbulhado por indígenas, o que afasta a incidência do impedimento legal mencionado. Ademais, a sua aplicação pode implicar a inobservância do direito do autor ao acesso à justiça e, por consequência, à adequada tutela jurisdicional, em clara ofensa ao texto constitucional.<sup>37</sup>

Diante do exposto, as Ações Judiciais propostas por Itaipu Binacional têm se tornado palco de conflitos e disputas por memória e história regional e, as decisões judiciais incidem sobre a permanência ou solução de violências históricas geradas pelo Estado (ex.: Itaipu, Funai e Incra) contra o povo Guarani. É na judicialização das ações pela recuperação da terra que a história e a memória Guarani são expostas como palcos de disputa.

## Conflitos por memória e história

Identificamos um conjunto de posicionamentos político/ideológico que norteiam as decisões judiciais. A primeira delas é a constatação da Itaipu e Justiça federal de que não se trata de algo isolado, mas orquestrado. Nas palavras dos autores: “não pode ser vista como

<sup>35</sup> BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Agravo de Instrumento Nº 5017148-23.2019.4.04.0000/PR*. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre, 2019. Marge Inge Barth Tessler.

<sup>36</sup> *Idem*. Grifos nossos.

<sup>37</sup> *Idem*.



ato isolado". De fato, não se trata de algo isolado, ele faz parte de um processo histórico que envolve toda a população Guarani no oeste do Paraná, porém não é esse o sentido do conceito acolhido pelos magistrados. Na medida em que a pressão sobre o Ocoy se agudizou, os Guarani foram dando respostas autônomas, buscando formas de romper com a pressão, porém no contexto presente no qual já não há mais "terras sem dono". Esse contexto se vislumbra ao longo da história indígena no Brasil, como esclarece Almeida entendendo que os povos indígenas mobilizavam "as possibilidades a seu alcance para atingir seus interesses que se transformavam com as novas situações vivenciadas".<sup>38</sup>

Dos processos colhe-se também a seguinte informação: "de 2009 para cá invasões de terras por indígenas da região oeste do Paraná tem sido comum".<sup>39</sup> Primeiro, há que se distinguir os conceitos de invasão e de retomada. Invasão é adentrar na propriedade do outro; retomada é recuperar o que já lhe pertenceu. Portanto, se para a justiça brasileira configura-se como invasão, para os Guarani o processo é de retomada. As retomadas não tiveram início em 2009, mas muito antes. Após o fechamento das comportas, o primeiro registro de retomada ocorreu em 1994, quando diversas famílias que viviam no Ocoy retomaram o *tekoha* Paraná Porã (Refúgio Bela Vista). Essa retomada ocorreu porque o Estado não tomou as medidas cabíveis e a Itaipu não deu continuidade ao processo de devolução das terras alagadas. Após esse momento as retomadas foram se multiplicando como respostas dos Guarani às não respostas do Estado. As terras retomadas não são escolhidas pela sua titulação, mas incidem fundamentalmente em locais onde há remanescentes florestais, sejam em terras públicas ou privadas (já retomaram o Parque Nacional do Iguazu em duas ocasiões e nos últimos anos nas áreas de APP do lago de Itaipu, bem como terras do Estado).

O argumento dos magistrados de que "tais invasões, vale notar, constituem um movimento orquestrado, e indícios dão conta que indígenas da região estão sendo estimulados a agir dessa forma" é interessante do ponto de vista sociológico.<sup>40</sup> Ele é, no mínimo, capcioso porque leva o leitor a desacreditar na capacidade dos Guarani em agir na defesa de seus direitos e serem protagonista de sua história, ao mesmo tempo que cria a impressão de que há elementos não identificados insuflando os indígenas a agirem dessa maneira. Novamente buscamos a contribuição de Maria Regina Celestino de Almeida (2010) que nos ajuda a entender que, ao longo da construção historiográfica no Brasil, os indígenas ficaram relegados a substratos a-históricos e acreditava-se que sempre agiam por interesse de terceiros. As teorias da Nova História, História Cultural e História Indígena buscam superar essa lacuna historiográfica, e compreendem que os indígenas no passado e no presente agem segundo seus interesses, a partir de suas vontades. O que de fato mudou nos últimos anos foi o advento da Constituição Federal de 1988 que eliminou a tutela e com ela o controle do Estado sobre os povos indígenas. Eles conquistaram o direito de reunirem-se e enfrentar, coletivamente, seus problemas, inclusive são partes legítimas para ingressar em juízo.

<sup>38</sup> ALMEIDA, Maria Celestino. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 10.

<sup>39</sup> BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Agravo de Instrumento... Op. cit.*

<sup>40</sup> *Idem*.

Os magistrados apelam para um preconceito resultante do desconhecimento da mobilidade e organização social do povo Guarani. Argumentam que “para agravar a situação, parece cada vez maior a vinda de índios Avás Guarani do Paraguai e Argentina para as Aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete”.<sup>41</sup> Esse argumento não é novo, mas ele se atualiza e é acionado toda vez que os Guarani se mobilizam por direitos. Foi assim na década de 1970 quando questionaram as desapropriações de Itaipu, foi assim nos anos 1980 quando Itaipu se recusou a dialogar, se repetiu na década de 1990 com o controle exercido por Itaipu e continua existindo hoje. Como dissemos acima, o fluxo de migrações segue existindo desde que o povo Guarani surgiu nessa região, ora com mobilidade tendendo aumentar para oeste, ora para sul, ora para norte, ora para oeste. Mas todo o movimento de maneira autônoma e consciente, já que compreendem as fronteiras nacionais, criadas a partir de acordos das elites ibéricas e reafirmadas pelas elites locais, nada mais além de invenções sem o menor sentido para a concepção cosmológica desse povo. Os únicos casos de remoção forçada ocorreram com SPI e Funai, conforme analisamos no presente artigo, e o *sarambi*, que ocorreu com a construção da Hidrelétrica, quando foram forçados a buscar novos locais. Portanto, usar o argumento de estrangeirismo para os Guarani é desconsiderar a história desse povo.

Um argumento utilizado pela Binacional e referendado pelos magistrados é que os três *tekoha kuéra* com terras regularizadas estavam sendo bem atendidos por Itaipu: “todo trabalho histórico de sustentabilidade desenvolvido nas aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete está se perdendo diante dos conflitos que estão aflorando na região oeste do Paraná”.<sup>42</sup> Sem desmerecer o trabalho assistencial e emergencial desenvolvido pela Itaipu, analisado na dissertação de Thiago Arruda Ribeiro dos Santos (2016), as retomadas não negam o apoio da empresa, mas demonstram que esse apoio não atende a questão central e elementar do povo que é ter de volta seu território, com condições de viver dignamente. O fato é que hoje há um déficit habitacional de cerca de 50% nessas três comunidades. Isso explicita a necessidade de o trabalho de sustentabilidade ser revisto. A economia pode ser o motor das sociedades ocidentais, mas para as sociedades indígenas há fatores mais mobilizadores que a dimensão econômica.

Por fim, há um argumento que, se confirmado, providências administrativas preventivas precisam ser tomadas. Trata-se da afirmação de que “as aldeias deixaram de ser locais seguro para o convívio indígena e há indícios de que estariam servindo de local de passagem para contrabando e outros delitos transfronteiriços”.<sup>43</sup> Ora, essa suspeita precisa ser investigada, pois não se pode negar o direito a terra com o argumento de que as comunidades estariam sendo forçadas a permitir contrabando. O contrabando se combate de outra maneira, já que toda população regional lindeira está à *mercê* desses atos criminosos.

É provável que as matérias jornalísticas sobre contrabando na região do lago de Itaipu influenciaram os magistrados. Sem entrar no mérito, mas pela farta literatura sobre o tema,

<sup>41</sup> BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Agravo de Instrumento...* Op. cit.

<sup>42</sup> *Idem.*

<sup>43</sup> *Idem.*

sabe-se que as populações empobrecidas e em situação de vulnerabilidade são antes vítimas de atos criminosos que seus executores. Seria necessário, portanto, uma investigação e, quem sabe, um maior controle na fronteira, já que a suspeita é de contrabando e tráfico internacional. A polícia melhor equipada poderia inclusive proteger os Guarani e salvaguardar o direito a terra desse povo.

O posicionamento dos magistrados sobre a história e memória Guarani aciona a necessidade de pensarmos essas categorias como ação política. Nos ensina Menendes Motta que “as memórias são fontes históricas, pois elas nos ajudam a identificar o que tem sido lembrado, recordado por um ou vários grupos sociais” e nos impulsionam a agir.<sup>44</sup> A história mais fria e menos mobilizadora tem papel fundamental de identificar os sujeitos nos processos históricos evitando a sobreposição de “verdades”, ou seja, estamos buscando identificar versões distintas da história. Os Guarani acionam a história problema, ou a história problematizada, já a Itaipu aciona a memória oficial, ou ao menos a memória das elites regionais, do conceito de pioneirismo e desbravadores.

Em segundo lugar, como observou Pollak, devemos estar atentos aos “lugares da memória”, que no caso específico para o povo Guarani são as terras que ficaram submersas total ou parcialmente. Foi possível acionar a memória como mobilizadora social somente nessas últimas décadas, quando conseguiram modificar a legislação brasileira e acumular forças suficientes para tanto.<sup>45</sup> A “memória oficial” buscou todos os meios para apagar a presença Guarani, fez uso de violência física e subterfúgios jurídicos, no entanto, como se desconsiderassem o mundo do *jurua kuéra* (brancos), os Guarani resistiram e deram suas respostas a partir de sua dimensão sociocultural, processo que deveria ser reconhecido pela justiça brasileira, considerando que

A Constituição de 1988, no que de perto nos interessa, passa a falar não só em direitos coletivos, mas também em espaços de pertencimento, em territórios, com configuração em tudo distinta da propriedade privada: este, de natureza individual, com o viés de apropriação econômica; aqueles, como *locus* étnico e cultural. O seu artigo 216, ainda que não explicitamente, descreve-os como espaços onde os diversos grupos formadores da sociedade nacional têm modos próprios de expressão e de criar, fazer e viver”.<sup>46</sup>

Nas ações de recuperar as terras, os Guarani desejam também introduzir outra memória, aquele que não tinha espaço. A luta política é apenas um canal para se fazer ouvir, porque a todo tempo acionam suas próprias formas de organização social e a evocam como orientadora da nova relação. Dessa maneira, a luta política é resultado do acionamento dos mecanismos endógenos, o que torna para o Estado e parte da sociedade elemento inteligível, como o estranhamento em relação ao abandono do “conforto” da assistência em reservas legalmente constituídas para viver em acampamentos sob barracos de lona.

<sup>44</sup> MENENDES MOTTA, M. M. História, memória e tempo presente. In: CARDOSO, C. F. VAIFAS, R. (Orgs.). *Novos domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

<sup>45</sup> POLLACK, Michael. Memória e identidade social. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 201-215, 1992.

<sup>46</sup> DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade. In: RAMOS, A. R. (Org.). *Constituições Nacionais e Povos Indígenas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, p. 232.

## Considerações finais

Num debate sobre o Nazismo, o filósofo alemão Jurgen Habermas escreveu o artigo "Tendências apologéticas" argumentando que o nazismo jamais deveria ser esquecido e que a memória deveria distinguir as vítimas dos criminosos, incluindo nessas vítimas não apenas os Judeus, mas os grupos ideologicamente distintos que foram massacrados pelo regime. "O filósofo perguntava quais eram os interesses que estariam sublimados no esforço de consagrar destinos coletivos, sem diferenciar vítimas e criminosos".<sup>47</sup> O filósofo se perguntava também quem tem interesse que a memória seja esquecida, que o passado seja apagado. Para o teólogo teuto-brasileiro Paulo Suess, a "reconciliação com a história não se faz pelo esquecimento".<sup>48</sup> Tomando para a dimensão dos Guarani no Oeste do Paraná, a pergunta se repete: quem tem interesse que a memória seja apagada? Certamente não são os Guarani, que através das ações práticas na dimensão sociocultural, demonstram que a memória está viva.

A reativação da memória não ocorreu apenas a partir de 2009, tampouco foram manipulados por terceiros, são movimentos autônomos de uma sociedade que sofreu processos extremos de violência e que aos poucos vêm encontrando forças para dar as respostas dentro das possibilidades que a realidade apresenta. Compreender essas ações contemporâneas no processo histórico é fundamental para desconstruir uma "memória oficial" em torno da superação do atraso e da chegada do progresso que a Itaipu quer ser reconhecida na região. Não se trata de uma guerra declarada, mas do reconhecimento da existência de "gentes" não aceitas porque viviam outras temporalidades. Trata-se também de apontar que elas foram reconhecidas pela legislação brasileira, mas negadas nas políticas públicas. Cabe entender que os Guarani demonstraram que querem continuar sendo Guarani e, para seguir sendo Guarani, a dimensão territorial e o dinamismo da organização social são fatores determinantes, muito mais que a dimensão econômica ou programas assistenciais.

---

<sup>47</sup> HABERMAS, Jürgen. *Apud*: MENENDES MOTTA, M. M. História, memória e... *Op. cit.*, p. 22.

<sup>48</sup> SUESS, Paul. *Travessia com esperança: memórias - diagnósticos - horizontes*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p. 158.

## Referências

### Fontes

#### **Documentos Judiciais e Apensos**

AVA GUARANI. *Carta de Avá Guarani ao Ministério Público Federal*, 2018. Disponível em: <https://www.cimi.org.br/2018/03/em-carta-ao-mpf-ava-guarani-do-parana-cobram-providencia-contra-humilhacao-em-prisao-de-indigenas/>. Acesso em: 16 maio 2018.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Ação Civil Pública Nº 5006284-37.2017.4.04.7002*. Foz do Iguaçu: 2ª Vara federal, 14 de novembro de 2017.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Agravo de Instrumento Nº 5017148-23.2019.4.04.0000/PR*. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre, 2019. Marge Inge Barth Tessler.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Processo Nº 5008419-85.2018.4.04.7002/PR*. Foz do Iguaçu, 2018.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. *Despacho de Reintegração/Manutenção de Posse. Processo Nº 5007585-82.2018.4.04.7002/PR*. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>. Acesso em 07 de abril de 2019. (Acesso restrito, mediante o preenchimento do código verificador 700006548150v24 e do código CRC eb42ec89). Rony Ferreira.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. *Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná*. Vol. 2. São Paulo: TikiBooks, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Comarca de São Miguel do Iguaçu. *Termo de Declaração*. N. 911, lv. 60, fl. 111. João Centurião.

#### **Documentos Manuscritos**

ARQUIVO DO LABORATÓRIO DE HISTÓRIA INDÍGENA DA UNILA (ALHI-UNILA)

*Nós comunidade Ava-Guarani exigem a demarcação para área no Parque Nacional do Iguaçu*. Tekoha Ocoy (PR), 1992.

*Manifesto dos líderes Guarani: Sobre a falta de terras no oeste do Paraná. Contra o despejo e remoção forçada*. Tekoha Añetete (PR), 1.º de agosto de 2019. Documento enviado ao Supremo Tribunal Federal.

ARQUIVO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI)

[Carta para Itaipu Binacional, de 25 de novembro de 1985].

#### **Entrevistas e Depoimentos**

ALVES, Pedro. *Entrevista concedida a Elaine Pereira Rocha*. Tekoha Ocoy (PR), 1990. [Não publicada].

BENITES, Honorio. *Entrevista concedida a Clovis Antonio Brighenti*. Tekoha Itamarã (PR), 2015. [Não publicada].

- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. Desabafo de Rosana Benites, Avá-Guarani do tekoha Pyahu. *Facebook*. (Plataforma). Publicado em: 22 mar. 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/conselhoindigenistamissionario/videos/405567400002260/>. Acesso em: 02 nov. 2019.
- LOPES, Oscar Benites. *Entrevista concedida a Clovis Antonio Brighenti e Osmarina de Oliveira*. Tekoha Iva Renda (PR), 2018. [Não publicada].

## Bibliografia

- ALMEIDA, Maria R. Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. *Estudo Antropológico sobre situação dos Ava-Guarani e Guarani-Mbya relacionados ao Jakutinga/Okoy e dos Ñandéva de Guaira: extremo oeste do Paraná*. Oeste do Paraná, PR: Independente, 2006.
- BARÓN, Mariblanca. *Deuda Histórica de la Itaipu con los Avá Guarani Paranaenses*. Nueva Esparanza (PY): Paraná, 2011.
- BONOMO, M. *et al.* A model for the Guaraní expansion in the La Plata Basin and littoral zone of southern Brazil. *Quaternary International*, v. 356, p. 54-73, 2015.
- BRIGHENTI, Clovis Antonio; BORGES, Paulo Humberto Porto. Presença e mobilidade Guarani no oeste paranaense: uma análise histórica. *Em Tempo de Histórias*, PPGHIS/UnB, n. 27, p.48-71, jan. 2016.
- BRITO, José Maria de. *Descoberta de Foz do Iguazu e fundação da Colônia Militar*. Curitiba: Travessa, 2015
- CARVALHO, Maria Lucia Brant de. *Das terras dos índios a índios sem terras o Estado e os Guarani do Oco'y: violência, silêncio e luta*. 2013. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da pluriethnicidade/multiculturalidade. In: RAMOS, A. R. (Org). *Constituições Nacionais e Povos Indígenas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.
- GAIGER, Júlio M. G. *Toldo Chimbanguê*. Direito Kaingang em Chapecó – análise jurídica. Xanxerê, SC: Cimi Regional Sul, 1985.
- GUANAES, Senilde Alcântara. O Estado Nacional e as políticas desenvolvimentistas: o cerco articulado contra os Guarani na Tríplice Fronteira Sul. *Tessituras, Pelotas (RS)*, v. 3, n. 1, p. 307-336, jan.-jun. 2015.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2013.
- MAPA GUARANI. 280 mil indígenas Guarani vivem em quatro países da América do Sul, diz pesquisa que será apresentada hoje no ATL. *Combate, Racismo Ambiental*. (Blog). Publicado em: 27 abr. 2017. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2017/04/27/280-mil-indigenas-guarani-vivem-em-quatro-paises-da-america-do-sul-diz-pesquisa-que-sera-apresentada-hoje-no-atl/>. Acesso em: 12 maio 2018.
- MENENDES MOTTA, M. M. História, memória e tempo presente. In: CARDOSO, C. F.; VAIFAS, R. (Orgs.). *Novos domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- MELIÀ, Bartomeu. Escritos Guarani como fontes documentais da história rio-platense. In: SUESS, Paulo *et al* (Org.). *Conversão dos Cativos: Povos Indígenas e Missões Jesuíticas*. São Bernardo do Campo, SP: Nhanduti, 2009.

- MONTOYA, A. R. de. *Conquista Espiritual feita pelos religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.
- POLLACK, Michael. Memória e identidade social. *Revista estudos históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, n.10, p. 201-215, 1992.
- POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Revista Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.
- RIBEIRO DOS SANTOS, Thiago Arruda. Antes que era bom, quando a água era boa e não precisava cultivar: uma etnografia sobre os Avá-guarani da Reserva Indígena Tekoha Anhetete e o programa cultivando água boa da Itaipu Binacional. 2016. Dissertação (Mestre em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.
- SEGHATTI, Cassiane. Em protesto, índios ocupam o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná. *G1*. (Portal). Publicado em: 16 out. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2013/10/em-protesto-indios-ocupam-o-parque-nacional-do-iguacu-no-parana.html>. Acesso em: 12 fev. 2020.
- SOUZA FILHO, Carlos F. Marés de (Coord.) *Os Avá Guarani no oeste do Paraná: (re)existência em Tekoha Guasu Guavirá*. Curitiba: Letras da Lei, 2016.
- SUESS, Paulo et al (Org.). *Conversão dos Cativos: Povos Indígenas e Missões Jesuíticas*. São Bernardo do Campo, SP: Nhanduti, 2009.
- SUESS, Paul. *Travessia com esperança: memórias - diagnósticos - horizontes*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

